

## **Regulamento n.º /2023**

*A cédula profissional é um documento de identificação profissional do arquiteto, atestando a inscrição como membro efetivo e ativo na Ordem dos Arquitectos. Apesar de ser emitida pelos serviços da Ordem e utilizada, na prática, pelos seus titulares, as respetivas características, normas de emissão e de revalidação, termos e condições de utilização nunca foram objeto de regulamentação própria.*

*Por se revelar útil essa regulamentação, desde logo na medida em que a cédula profissional constitui a forma mais imediata de um arquiteto se apresentar, publicamente, como estando habilitado a exercer os atos próprios da profissão, o Conselho Diretivo Nacional propôs, à Assembleia de Delegados, ao abrigo da alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, alterado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, e nos termos deliberados na respetiva reunião plenária de 8 de novembro de 2023, a aprovação de um regulamento da cédula profissional de arquiteto.*

*O regulamento, cujo projeto foi submetido a consulta pública nos termos preceituados nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado pela Assembleia de Delegados, na sua reunião de X, ao abrigo do artigo 19.º, n.º 1, alínea d), do mesmo Estatuto.*

### **Regulamento da cédula profissional de arquiteto**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

*O presente regulamento estabelece as regras de emissão e revalidação, características técnicas e materiais, e termos e condições de utilização da cédula profissional de arquiteto.*

#### **Artigo 2.º**

##### **Cédula profissional**

*A cédula profissional é o documento que identifica profissionalmente o arquiteto perante qualquer entidade, pública ou privada, e qualquer pessoa, singular ou coletiva, atestando a inscrição como membro efetivo e ativo na Ordem dos Arquitectos, sem prejuízo da observância das condições legalmente exigidas para o exercício da profissão.*

### *Artigo 3.º*

#### ***Emissão, revalidação e segunda via***

- 1. A cédula profissional é emitida pela Ordem dos Arquitectos e entregue aos membros efetivos com inscrição ativa e no pleno exercício dos seus direitos, nos termos do Estatuto e regulamentos da Ordem dos Arquitectos.*
- 2. Pela emissão inicial da cédula profissional não é devida qualquer taxa.*
- 3. A cédula profissional tem um prazo de validade de cinco anos.*
- 4. A revalidação da cédula profissional por expiração do prazo de validade é da responsabilidade do seu titular, estando sujeita à atualização da informação mencionada no n.º 2 do artigo seguinte.*
- 5. As situações de perda, extravio, furto ou inutilização da cédula devem ser comunicadas à Ordem pelo respetivo titular, no prazo máximo de 5 dias úteis após o conhecimento do facto, devendo o mesmo requerer a emissão de uma segunda via.*
- 6. A revalidação da cédula ou a emissão de uma segunda via pelos motivos a que se refere o número anterior ou por qualquer outro motivo alheio aos serviços da Ordem, estão sujeitas ao pagamento das respetivas taxas, fixadas pela Assembleia de Delegados sob proposta do Conselho Diretivo Nacional.*

### *Artigo 4.º*

#### ***Características técnicas e materiais***

- 1. A cédula profissional está materializada num cartão de formato ID-1, definido pela norma ISSO/IEC 7810, impresso em ambas as faces.*
- 2. A cédula profissional contém a seguinte informação específica:*
  - i) Nome profissional do titular;*
  - ii) Número de membro da Ordem do titular;*

- iii) *Fotografia digitalizada do titular;*
  - iv) *Data de validade da cédula;*
  - v) *Código de autenticação;*
  - vi) *Quick response code – QR code.*
3. *A cédula profissional contém, ainda, a seguinte informação de carácter genérico:*
- i) *Identificação da instituição 'Ordem dos Arquitectos';*
  - ii) *Designação do documento como 'Cédula Profissional';*
  - iii) *Síntese dos termos de utilização.*
4. *A cédula profissional dispõe de um elemento ótico variável difrativo, genericamente designado por holograma, que garante a segurança dos dados que constam da mesma.*
5. *Os dados pessoais do titular da cédula profissional são, nos termos do artigo 23.º, alínea c), da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, alterada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, e do artigo 91.º, alínea e), do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, alterado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, disponibilizados ao público em geral na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitectos designada por Portal dos Arquitectos.*
6. *O modelo da cédula profissional é aprovado pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos.*

#### *Artigo 5.º*

##### **Termos e condições de utilização**

- 1. *A cédula profissional só pode ser usada pelo seu titular enquanto membro efetivo com inscrição ativa na Ordem dos Arquitectos e no pleno exercício dos seus direitos, nos termos das normas estatutárias e regulamentares em vigor, independentemente da data de validade que da mesma conste.*
- 2. *A cédula profissional é pessoal, intransmissível e inalienável.*
- 3. *Nos casos de suspensão ou cancelamento da inscrição do seu titular, a cédula profissional deve ser pelo mesmo restituída ao conselho diretivo da secção onde se encontra inscrito, no prazo máximo de 10 dias após a efetivação da suspensão, sob pena de ser requerida a apreensão judicial da mesma.*

4. *Qualquer situação que possa gerar dúvidas sobre a autenticidade, titularidade ou utilização indevida ou abusiva da cédula profissional de arquiteto, deve ser devidamente sinalizada à Ordem dos Arquitectos.*

#### Artigo 6.º

##### **Interação com o Portal dos Arquitectos**

1. *O balcão único eletrónico, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto, corresponde à plataforma eletrónica da Ordem designada por Portal dos Arquitectos.*
2. *O código de autenticação permite o acesso à certidão de inscrição e de habilitação profissional em vigor, em formato digital, substitui a apresentação da certidão em papel e deve ser entregue a qualquer entidade, pública ou privada, quando exigida no âmbito da atividade profissional do arquiteto.*
3. *O acesso referido no número anterior faz-se pela introdução do código de autenticação no campo reservado para o efeito, disponível no Portal dos Arquitectos, e implica que o titular da respetiva cédula profissional se encontre no pleno exercício dos seus direitos, nos termos do Estatuto e regulamentos da Ordem dos Arquitectos.*
4. *O QR code é um código bidimensional de leitura ótica que permite, por via de procedimento eletrónico adequado, confirmar o direito do titular da respetiva cédula profissional aos benefícios decorrentes dos protocolos estabelecidos entre a Ordem e outras entidades, públicas ou privadas.*

#### Artigo 7.º

##### **Entrada em vigor e publicitação**

*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, e deve ser, nessa mesma data, publicitado no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.*